

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1107/93 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR RECOLHIMENTO DE MULTA POR RECOLHIMENTO EM ATRASO DO FGTS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

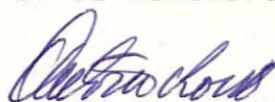
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento de multa relativa ao FGTS recolhido fora do prazo, da competência de outubro/1989, setembro/1990, novembro/90, janeiro/1991, fevereiro/1991 e outubro/1991, na importância de CR\$ 103.889,68 (Cento e três mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), valor este calculado para recolhimento até 04/11/93.

Art. 2º - O valor do débito de que trata o Art.1º da presente Lei será acrescido do JAM (Juros e Atualização Monetária) e multa, nos percentuais a serem informados pela CEF-Caixa Econômica Federal (Setor do FGTS), na data do respectivo recolhimento.

Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei serão empenhadas no Projeto/Atividade 15824922.055, no elemento 3.1.1.0.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 19 de novembro de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração